

SÍNODO -VALE -DO- ITAJAÍ

REGIMENTO -INTERNO

PREÂMBULO

O Sínodo Vale do Itajaí surgiu da divisão da 2ª Região Eclesiástica da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, ocorrida em virtude da sua nova estrutura durante o Concílio Geral Extraordinário realizado nos dias 28 de fevereiro à 02 de março de 1997, na cidade de Ivoti – RS.

O Sínodo Vale do Itajaí teve o seu Estatuto aprovado na Assembléia Sinodal Constituinte realizada no dia 04 de outubro de 1997 no Centro Evangélico de Blumenau – Paróquia Centro, cidade de Blumenau – SC e está registrado no Livro A-12 de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, às folhas 456, sob o n.º 1.760 do “OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS” da cidade de Blumenau-SC.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - O presente instrumento rege as unidades da estrutura orgânica e administrativa, regulamenta as eleições e estabelece outras disposições de ordem regimental, visando a administração do Sínodo Vale do Itajaí, a seguir denominado Sínodo. Cumpre-se, assim, o disposto no **Art. 2º** do ESTATUTO deste Sínodo.¹

Art. 2º - Reconhecendo a sua vinculação confessional à Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, doravante denominada IECLB, o Sínodo obedecerá à sua orientação nas questões de ordem teológica, doutrinária e administrativa.

Parágrafo único – havendo conflito entre as normas regulamentadas pelo Sínodo e as da IECLB, estas últimas prevalecerão sobre aquelas.

TÍTULO II

DA COMUNIDADE

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 3º - A Comunidade, que é a congregação local dos membros da Igreja de Jesus Cristo em torno de um centro comum de culto, tem as seguintes características:

I – na Comunidade a Palavra de Deus é anunciada puramente e os sacramentos são administrados retamente;

II – a Comunidade é a base de trabalho da IECLB, e ela exercita a vida cristã e a missão da Igreja através do anúncio da Palavra, da exortação ao arrependimento, da mensagem do perdão e do

¹ **Art. 2º do ESTATUTO:** “O Sínodo Vale do Itajaí, que é sucessor dos Distritos Eclesiásticos: Blumenau, Médio Vale do Itajaí, Itajaí Mirim e Blumenau Norte, é formado pelo conjunto de Comunidades e Paróquias da IECLB, de sua área de abrangência, e reger-se-á por este Estatuto, pela Constituição da IECLB e suas normas complementares”.

chamado à prática do amor, da justiça, da solidariedade e do serviço ao próximo e à sociedade;

III – a Comunidade participa do corpo universal do povo de Deus, em comunhão com as comunidades congregadas na IECLB, e busca o convívio ecumênico com outras comunidades e Igrejas que confessam Jesus Cristo como Senhor e Salvador.

Parágrafo único – Onde isto acontece, realizar-se-á a promessa de que o próprio Senhor está junto à Comunidade, operando a fé pelo Espírito Santo e chamando pessoas ao seu serviço, quando lhe aprouver.

Art. 4º - Os serviços de assistência espiritual, os ofícios, os cultos, o ensino, a capacitação dos membros para o exercício de seu ministério e a instrução da doutrina cristã a cargo da Comunidade, serão exercidos por obreiros eclesiais regularmente habilitados, ordenados e instalados e que atuarão de forma compartilhada entre si e com os demais colaboradores em atividade na Comunidade.

Parágrafo único – Os deveres e os direitos de ordem geral dos obreiros ordenados são definidos pelos respectivos regulamentos aprovados em Concílio, e suas obrigações e atribuições na Comunidade e Paróquia poderão ser regulamentados pelos órgãos diretivos dessas unidades, em conjunto com o respectivo Conselho Sinodal.

Art. 5º - Os serviços de assistência espiritual da Comunidade deverão estender-se também aos membros de outras Comunidades da IECLB, com permanência temporária dentro da área de sua abrangência.

Art. 6º - Na realização de sua missão, a Comunidade deverá atender às diretrizes estabelecidas pela Constituição e demais documentos normativos da IECLB.

CAPÍTULO II

Dos membros

Art. 7º - São membros da Comunidade as pessoas batizadas conforme a ordem de Jesus Cristo, reconhecidas as bases confessionais da IECLB.

Art. 8º - Membros de outra igreja cristã, maiores de 14 (quatorze) anos e batizados retamente, serão admitidos mediante a sua profissão de fé ou pela bênção matrimonial, após terem recebido a necessária instrução sobre a confessionalidade da IECLB.

Art. 9º - Pessoas adultas não batizadas serão admitidas pelo Batismo, após terem recebido a necessária instrução na doutrina cristã.

Parágrafo único: pessoas não batizadas como infantes, mediante requerimento dos responsáveis por sua educação, serão batizadas até a idade que antecede ao seu ingresso no Ensino Confirmatório.

Art. 10 - A admissão de menores de 14 (quatorze) anos deverá ser requerida pelo responsável por sua educação.

Art. 11 - Os membros serão considerados membros comungantes após a sua Confirmação, respectivamente, após a sua profissão de fé.

Art. 12 - Para fins administrativos observar-se-á o seguinte:

I – todos os membros serão inscritos no quadro de membros da Comunidade e apresentados em Culto;

II – é norma a inscrição dos membros da Comunidade no lugar de sua residência.

§ 1º - A inscrição de um membro requer a aprovação do Presbitério.

§ 2º - Caso o Presbitério negar a admissão de um membro, ou promover a sua exclusão, o interessado poderá recorrer sucessivamente às instâncias constituídas, quais sejam, o Conselho Paroquial, a União Paroquial e ao Conselho Sinodal, o qual resolverá em caráter definitivo.

§ 3º - Os membros serão considerados votantes a partir da data da sua confirmação, desde que devidamente inscritos na Comunidade, a partir dos 18 (dezoito) anos poderão exercer cargos deliberativos, e a partir dos 21 (vinte e um) anos são elegíveis para cargos executivos.

§ 4º - O jovem, após a sua Confirmação, passará à condição de membro contribuinte, desde que tenha rendimento próprio.

Art. 13 - Em obediência aos mandamentos de Deus e na confiança de sua promessa, os membros são chamados a:

I – participar do Culto na Comunidade e atender ao convite para a Santa Ceia;

II – conduzir a sua vida de acordo com a responsabilidade que têm os membros da Igreja de Jesus Cristo perante Deus, o seu próximo e a sociedade;

III – cuidar para que seus filhos sejam batizados, educados na fé cristã e confirmados;

IV – zelar para que os cônjuges recebam a bênção matrimonial, e que os mortos sejam sepultados segundo os preceitos eclesiásticos;

V – contribuir financeiramente para a manutenção da Comunidade e dos demais órgãos e instâncias do Sínodo e da IECLB.

Art. 14 - Todos os membros deverão integrar-se no cumprimento zeloso das tarefas da Comunidade, para o que hão de cooperar com seus dons em engajamento de testemunho, serviço e comunhão.

Art. 15 - O membro integrado na Comunidade terá direito a ser assistido pela mesma, e a compartilhar ativamente de sua vida.

§ 1º - Com o desligamento de um membro da Comunidade, cessarão todos os direitos que lhe assistiam na mesma.

§ 2º - Os membros não auferirão lucros ou outras vantagens pecuniárias por parte da Comunidade a que pertencem, como também não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da mesma.

CAPÍTULO III

Dos órgãos diretivos da Comunidade

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 16 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Comunidade e é constituída pela reunião de seus membros, sendo suas decisões tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição expressa em contrário.

§ 1º - A Assembléia Geral reúne os irmãos na fé com a finalidade de deliberarem sobre todas as perguntas referentes à Igreja de Jesus Cristo neste mundo, visando ao crescimento da obra redentora de Deus entre as pessoas.

§ 2º - A Assembléia Geral da Comunidade requer a participação responsável e ativa de cada um dos membros, os quais contribuirão, assim, nas deliberações que a Comunidade deve tomar em todos os setores de sua vida espiritual, assistencial e administrativa.

Art. 17 - A Assembléia Geral deliberará sobre qualquer matéria relacionada com a sua finalidade, cabendo-lhe, em especial, o seguinte:

I – eleger o Presbitério da Comunidade, e os representantes da Comunidade para o Conselho Paroquial e para a Assembléia Sinodal;

II – apreciar o relatório anual dos obreiros e dos servidores eclesiásticos, discutir e aprovar os relatórios anuais do Presbitério e setores de trabalho da Comunidade e aprovar a prestação de contas do Tesoureiro, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;

III – discutir e aprovar o planejamento de atividades e o orçamento anual da Comunidade, submetendo-o à homologação do Conselho da Paróquia.

§ 1º - A duração do mandato do Presbitério da Comunidade e dos representantes para o Conselho Paroquial será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma reeleição.

§ 2º - A duração do mandato do representante para a Assembléia Sinodal será de 4 (quatro) anos, conforme disposto no Art.7º, inciso X do ESTATUTO do Sínodo.

§ 3º - As eleições a que se refere o **inciso I** do presente artigo, serão processadas em escrutínio secreto, votação aberta ou por aclamação, conforme a Assembléia decidir.

Seção II

Do Presbitério da Comunidade

Art. 18 - O Presbitério, eleito pela Assembléia Geral, dirige a Comunidade em co-responsabilidade com os obreiros eclesiásticos, que são membros *ex-officio* do mesmo. Além de responder pela execução das resoluções da Assembléia Geral, o Presbitério é o que na Comunidade assegura a continuidade do trabalho eclesiástico em todos os seus setores.

Art. 19 - O Presbitério da Comunidade é composto de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Vogais e seus respectivos suplentes, representantes dos departamentos e setores de trabalho, além de seus membros natos, que são os obreiros eclesiásticos.

Parágrafo único – Os membros do Presbitério não receberão remuneração ou gratificação pelo exercício do cargo, ficando vedado o uso do nome da Comunidade ou do cargo exercido, para fins particulares.

Art. 20 - Cabe ao Presbitério, entre outras tarefas determinadas pela Assembléia e pelo Conselho Paroquial:

- I** – criar, planejar e viabilizar setores de trabalho;
- II** – avaliar todas as atividades desenvolvidas na Comunidade e decidir sobre as mesmas;
- III** – pronunciar-se previamente sobre o chamamento de obreiros a serem eleitos pelo Conselho Paroquial;
- IV** – planejar e viabilizar os recursos para a execução das tarefas que lhe cabem;
- V** – organizar o modo de sua administração, sempre em conformidade com as disposições constitucionais e regimentais da IECLB e do Sínodo.

TÍTULO III

DA PARÓQUIA

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 21 - Paróquia é a unidade que zela pela regularidade e pela coordenação do trabalho eclesiástico desenvolvido dentro de sua jurisdição, e que responde perante os órgãos superiores, quais sejam, o Sínodo e a IECLB por sua administração geral. Ao mesmo tempo proporciona a participação responsável dos membros da Comunidade na direção da Igreja.

§ 1º - A criação de uma Paróquia visa intensificar e desenvolver o trabalho da Igreja em área de atendimento esporádico ou insuficiente, e estabelecer condições que assegurem a manutenção autônoma no que diz respeito às pessoas e aos meios que requer.

§ 2º - Onde as condições de ordem administrativa o recomendarem, a intensificação e o desenvolvimento a que se refere o parágrafo anterior poderão ser atendidos mediante instalação de mais um obreiro ou servidor eclesiástico.

§ 3º - Compete a Assembléia Sinodal decidir, por proposta do Conselho Paroquial e/ou Conselho Sinodal, sobre a fusão, subdivisão, extinção e criação de Paróquias, Pastorados e Comunidades.

Art. 22 - A Paróquia poderá abranger tantas Comunidades, quantas forem julgadas convenientes. Caso, porém, for constituída por uma só Comunidade, observar-se-á o seguinte:

I - A Assembléia Geral elegerá os membros do Conselho Paroquial, de que trata o inciso **II** do **Art. 23**, do presente Regimento;²

II - A Diretoria Paroquial é eleita pelo Conselho Paroquial, conforme o **Art. 25**, do presente Regimento.³

III - A Diretoria Paroquial exercerá cumulativamente as funções de Presbitério da Comunidade.

² **Art. 23, inciso II** do Reg.: “de 1 (um) conselheiro para cada grupo de membros votantes em proporção fixada pela Paróquia, observadas as particularidades de suas Comunidades”.

³ **Art. 25** do Reg.: “O Conselho Paroquial elegerá dentre os seus membros a Diretoria da Paróquia, composta, pelo menos, de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, com os seus respectivos suplentes...”.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Diretivos da Paróquia

Seção I

Do Conselho Paroquial

Art. 23 – O Conselho Paroquial é constituído:

- I** – do Presidente, Secretário e Tesoureiro de cada uma das Comunidades filiadas, ou seus respectivos suplentes;
- II** – de 1 (um) conselheiro para cada grupo de membros votantes em proporção fixada pela Paróquia, observadas as particularidades de suas Comunidades;
- III** – dos obreiros eclesiais em serviço ativo nas Comunidades de sua jurisdição;
- IV** – de representantes da OASE, JE e outros setores de trabalho, a critério da Paróquia.

Art. 24 – O Conselho Paroquial tem as seguintes atribuições:

- I** – eleger:
 - a) os obreiros eclesiais;
 - b) os dirigentes a que se refere o artigo seguinte;
 - c) o representante da Paróquia no Conselho Sinodal e na Assembléia Sinodal.
- II** – coordenar e conjugar as atividades das Comunidades e da Paróquia, em consonância com as diretrizes dos órgãos competentes;
- III** – zelar pelo cumprimento das obrigações de ordem financeira das Comunidades com o Sínodo, respectivamente, IECLB;
- IV** – assegurar as condições materiais para a manutenção dos serviços e para iniciativas missionárias a cargo da Paróquia;
- V** – zelar pela subsistência condigna dos obreiros eclesiais mantidos na Paróquia;
- VI** – aprovar o orçamento anual da Paróquia e fixar as devidas contribuições;
- VII** – apreciar a matéria que lhe for apresentada nos termos constitucionais e regimentais da IECLB e do Sínodo;
- VIII** – coordenar e promover o encontro de setores de trabalho e das Comunidades;
- IX** – empenhar-se na formação de lideranças e colaboradores ao nível paroquial;
- X** – estimular a extensão do trabalho eclesial, inclusive para áreas e setores ainda não atingidos, promovendo o surgimento e crescimento de Comunidades, e indicar as medidas necessárias;
- XI** – encaminhar os pareceres, sugestões, propostas e moções aos órgãos competentes do Sínodo, respectivamente, IECLB;
- XII** – indicar candidatos para os cargos de Pastor Sinodal, Vice Pastor Sinodal; Presidente, 1º e 2º Vice Presidentes da Assembléia Sinodal, representantes do Sínodo no Conselho da Igreja e

no Concílio da IECLB, membros do Conselho Fiscal do Sínodo e da Comissão Jurídico-Doutrinária Sinodal;

XIII – propor à Assembléia Sinodal a indicação de candidatos a Pastor Presidente e Pastores Vice Presidentes da IECLB e de candidatos a Presidente e Vice Presidente do Concílio da Igreja.

XIV – solicitar a transferência de obreiros, esgotadas todas as possibilidades de intermediação por parte do Conselho Sinodal competente.

Seção II

Da Diretoria Paroquial

Art. 25 – O Conselho Paroquial elegerá dentre os seus membros a Diretoria da Paróquia, composta, pelo menos, de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, com os seus respectivos suplentes, à qual, juntamente com o Pároco, compete:

I – executar as resoluções do Conselho Paroquial;

II – zelar pelo patrimônio da Paróquia;

III – reunir os elementos necessários para a orientação do Conselho Paroquial em suas decisões nos diversos setores de trabalho;

IV – manter contato permanente com todas as Comunidades da Paróquia, com o fim de zelar, em íntima colaboração com os respectivos Presbitérios, pela realização regular e satisfatória do trabalho eclesiástico e pelo cumprimento de seus deveres para com a Paróquia e a IECLB.

Parágrafo único – A duração do mandato da Diretoria da Paróquia será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma reeleição.

Art. 26 – O Presidente da Paróquia ou, no impedimento deste, o seu suplente, dirige a administração da unidade por ele presidida, e a representa em atos de caráter administrativo perante terceiros e, concomitantemente com o Pároco, em atos públicos e junto aos poderes constituídos.

Art. 27 – Ao Secretário ou, no impedimento deste, ao seu suplente, compete lavrar as atas das reuniões do Conselho Paroquial, bem como das reuniões da Diretoria Paroquial e cuidar da correspondência entre o mesmo e as Comunidades filiadas e os órgãos da IECLB e do Sínodo.

Art. 28 – Ao Tesoureiro ou, no impedimento deste, ao seu suplente, compete cuidar de todos os assuntos financeiros relacionados com a Paróquia, executar as resoluções do Conselho Paroquial referentes ao setor financeiro, elaborar a previsão para o orçamento anual e prestar contas do exercício findo, após submetê-lo ao exame do Conselho Fiscal da Paróquia e obter o seu parecer.

Parágrafo único: A guarda dos documentos contábeis são de responsabilidade do Tesoureiro da Paróquia ou seu substituto.

Seção III

Do Pároco

Art. 29 – O Pároco é o obreiro eclesiástico responsável pelo registro das ocorrências eclesiásticas da Paróquia e pela boa guarda dos livros, documentos e outros elementos, no arquivo da Paróquia.

§ 1º - É-lhe facultado, a qualquer tempo, o exame de tais elementos, caso os mesmos não se encontrem sob a sua guarda direta, inclusive os documentos contábeis.

§ 2º - O Pároco representa a Paróquia, na área de sua jurisdição, perante outras igrejas ou agremiações confessionais e ecumênicas e, com o Presidente da Paróquia, em atos públicos e junto aos poderes constituídos.

Seção IV

Do Conselho Fiscal da Paróquia

Art. 30 – O Conselho Fiscal da Paróquia é composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos na reunião do Conselho Paroquial para um período de 2 (dois) anos.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal da Paróquia não poderão integrar os órgãos diretivos desta.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal da Paróquia, verificar, semestralmente, todos os livros e documentos contábeis e financeiros, quanto à sua autenticidade e quanto à correção dos lançamentos, da Paróquia e Departamentos, emitindo os respectivos pareceres.

TÍTULO IV

DA UNIÃO PAROQUIAL

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 32 – Por motivos históricos, de economia ou na busca de maior racionalidade de suas atividades, duas ou mais Paróquias poderão buscar formas de associação entre si.

Art. 33 – A União Paroquial, que abrange um número variável de Paróquias, é a unidade que coordena e supervisiona, através de seus órgãos diretivos, criados conforme as suas peculiaridades, todos os trabalhos eclesiais e se enquadra administrativamente com a IECLB e o Sínodo, respondendo perante os órgãos superiores da Igreja por sua administração geral, como também perante as autoridades constituídas.

TÍTULO V

DO SÍNODO VALE DO ITAJAÍ

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 34 – O Sínodo que tem sua origem histórica nos ex-distritos eclesiais de Blumenau, Itajaí-Mirim, Médio Vale do Itajaí e Norte de Blumenau é constituído por 1 (uma) União Paroquial, 22 (vinte e duas) Paróquias e 79 (setenta e nove) Comunidades e das que vierem a se formar em sua área de abrangência e reger-se-á pelo ESTATUTO, por este Regimento Interno e pela Constituição da IECLB e suas normas complementares.

Art. 35 – A extensão territorial do Sínodo compreende os municípios de Apiúna, Ascurra, Balneário Camboriú, Benedito Novo, Blumenau, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Ilhota, Indaial, Itajaí, Itapema, Navegantes, Pomerode, Porto Belo, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó no Estado de Santa Catarina.

Art. 36 – O Sínodo abrangerá, também, os municípios que venham a ser criados por desmembramento ou incorporação dos relacionados no **Art.35**, acima, bem como poderá estender-se a outras áreas não atendidas por outro Sínodo da IECLB.

Parágrafo único: Paróquias que não estão filiadas ao Sínodo Vale do Itajaí, poderão solicitar sua filiação ao mesmo. Imprescindível que haja um diálogo fraternal entre os Sínodos envolvidos e o consentimento de ambos. O mesmo poderá acontecer com Paróquias deste Sínodo. A decisão final caberá ao Concílio da Igreja.

Art. 37 – São órgãos do Sínodo:

I – a Assembléia Sinodal;

II – o Conselho Sinodal;

III – a Diretoria do Conselho Sinodal;

IV – o Conselho Fiscal; e

V – a Comissão Jurídico-Doutrinária Sinodal.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos do Sínodo

Seção I

Da Assembléia Sinodal

Art. 38 – A Assembléia Sinodal obedece aos preceitos do seu ESTATUTO, no seu **Capítulo II, Seção I**.

§ 1º - As suas atribuições estão definidas no **Art. 6º** do seu ESTATUTO.⁴

⁴ **Art. 6º do ESTATUTO:** “A Assembléia Sinodal é o órgão soberano do Sínodo Vale do Itajaí, competindo-lhe: **I** – aprovar o plano de objetivos e metas da missão da Igreja em sua área; **II** – aprovar a proposta de orçamento anual do Sínodo Vale do Itajaí, apresentada pelo Conselho Sinodal; **III** – aprovar a divisão de Paróquias ou a criação de pastorados; **IV** – aprovar a filiação de Comunidades e Paróquias à IECLB; **V** – estabelecer diretrizes para o controle administrativos e a fiscalização de que tratam os incisos III e V do Art. 19 da Constituição da IECLB; **VI** – receber a prestação de contas da área financeira, do Pastor Sinodal e da Diretoria do Conselho Sinodal; **VII** – manter-se amplamente informada sobre as atividades e a administração do Sínodo Vale do Itajaí; **VIII** – indicar candidatos a Pastor Presidente, Vice-Presidentes, Presidente do Concílio e seus Vices; **IX** – buscar a reflexão e o debate sobre temas fundamentais de interesse de Comunidades, Paróquias e Sínodos; **X** – buscar a comunhão e o compartilhamento de experiências de fé entre os seus integrantes; **XI** – eleger; **a)** o Pastor Sinodal e o Vice-Pastor Sinodal; **b)** os delegados e seus suplentes ao Concílio; **c)** o Presidente da Assembléia Sinodal e seus suplentes; **d)** o representante do Sínodo Vale do Itajaí no Conselho da Igreja e os seus 1º e 2º suplentes; **e)** o Conselho Fiscal e seus suplentes; **f)** a Comissão Jurídico-Doutrinária. **XII** – homologar as indicações de representantes e seus suplentes, dos ministérios e

§ 2º - As Assembleias Sinodais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obedecidas as disposições do ESTATUTO em seu **Art.9º** e seu **Parágrafo único**.⁵

Art. 39 – A Assembleia Sinodal é composta de acordo com o que estabelece o **Art. 7º** do ESTATUTO e seus incisos **I; II; III; IV; V; VI; VII; VIII; e IX**.⁶

§ 1º - O mandato dos componentes da Assembleia Sinodal é de 4 (quatro) anos, conforme **Art. 7º** do ESTATUTO, **inciso X**.⁷

§ 2º - No caso de Paróquia constituída por uma só Comunidade, sua representatividade, na Assembleia Sinodal, dar-se-á conforme o disposto no **Art.7º, inciso II** do ESTATUTO.⁸

§ 3º - Comunidades em formação terão representatividade na Assembleia Sinodal desde que já tenham uma comissão designada pelo Conselho Paroquial para a sua organização e desde que o fato seja de conhecimento do Sínodo.

Art. 40 – Para compor o Concílio da IECLB, a Assembleia Sinodal elegerá, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição, dentre os indicados pelas Paróquias, 2 (dois) delegados e seus suplentes, não obreiros, e mais um, e seu respectivo suplente, quando o número de membros do Sínodo exceder a média aritmética dos membros de todos os Sínodos da IECLB em pelo menos 50% (cinquenta por cento).

Art. 41 – Para compor o Conselho da Igreja, a Assembleia Sinodal elegerá, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição, dentre os indicados pelas Paróquias, 1 (um) representantes e seus respectivos 1º e 2º suplentes.

setores de trabalho do Sínodo Vale do Itajaí no Conselho Sinodal; **XIII** – regulamentar os processos administrativos do Sínodo Vale do Itajaí no Conselho Sinodal; **XIV** – incentivar a solidariedade entre as Comunidades; **XV** – buscar a reflexão e o debate sobre temas teológicos e seculares de importância para o trabalho eclesialístico no Sínodo Vale do Itajaí”.

⁵ **Art. 9º - Parágrafo único** do ESTATUTO: “A Assembleia Sinodal será convocada com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, por correspondência às Comunidades e Paróquias e por edital em jornal de circulação de abrangência do Sínodo Vale do Itajaí”.

⁶ **Art. 7º** do ESTATUTO: “ A Assembleia Sinodal é composta: **I** – pelos membros do Conselho Sinodal; **II** – por representantes das Paróquias na proporção de, no mínimo, mais um representante por Paróquia (além de seus representantes no Conselho Sinodal). Paróquias com mais de cinco mil membros batizados terão direito mais um delegado para cada grupo de cinco mil membros batizados ou fração; **III** – pelos obreiros ordenados residentes e atuantes na área do Sínodo Vale do Itajaí; **IV** – por um representante por Setor de Trabalho; **V** – por um representante dos obreiros aposentados e viúvas de obreiros residentes na área do Sínodo Vale do Itajaí; **VI** – por representante de Comunidades/Paróquias em formação; **VII** – pelos Presidentes das Uniãoes Paroquiais; **VIII** – por convidados do Conselho Sinodal até completarem a proporção de 2 delegados não-obreiros x 1 delegado obreiro; **IX** – pelos Presidentes de todas as Comunidades filiadas ao Sínodo Vale do Itajaí”.

⁷ **Art. 7º, inciso X** do ESTATUTO : “ o mandato dos componentes da Assembleia Sinodal é de 4 (quatro) anos”.

⁸ **Art. 7º, inciso II** do ESTATUTO: “ por representante das Paróquias na proporção de, no mínimo, mais um representante por Paróquia (além de seu representante no Conselho Sinodal). Paróquias com mais de cinco mil membros batizados terão direito a mais um delegado para cada grupo de cinco mil membros batizados ou fração”.

Seção II

Do Conselho Sinodal

Art. 42 – O Conselho Sinodal é composto pelos membros descritos no **Art.10** do ESTATUTO.⁹

§ 1º - Os Ministérios e Setores de Trabalho indicarão os seus próprios representantes, cujos nomes deverão ser homologados pela Assembléia Sinodal.

§ 2º - Entende-se por Ministérios, os Serviços Eclesiásticos que são ou que venham a ser reconhecidos pela IECLB; no momento da elaboração e aprovação deste Regimento, são: o Serviço Pastoral, o Serviço Catequético, o Serviço Diaconal e o Serviço Missionário.

§ 3º - Cada ministério eclesial, catequético, diaconal, missionário e pastoral, bem como cada setor de trabalho terá o direito de indicar 1 (um) representante seu para integrar o Conselho Sinodal.

Art. 43 – O Conselho Sinodal reunir-se-á sempre que for convocado por seu Presidente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre; o Conselho poderá reunir-se, também, atendendo a solicitação do Pastor Sinodal, das instâncias superiores da IECLB, ou, ainda, a pedido da maioria dos seus membros.

§ 1º - entende-se por maioria, metade mais 1 (um).

§ 2º - Convocado na forma deste artigo, o Conselho Sinodal tomará suas decisões pelo voto da maioria dos seus membros presentes; em caso de empate, decidirá a declaração de voto do Presidente do Conselho.

Seção III

Da Diretoria do Conselho Sinodal

Art. 44 – A Diretoria do Conselho Sinodal é composta conforme previsto no **Art. 14** do ESTATUTO do Sínodo.¹⁰

Art. 45 – A Diretoria do Conselho Sinodal reunir-se-á sempre que for convocada por seu Presidente, pelo menos 1 (uma) vez a cada bimestre; a Diretoria poderá reunir-se, também, atendendo a solicitação do Pastor Sinodal, das instâncias superiores da IECLB, ou, ainda, a pedido da maioria dos seus membros.

Parágrafo único – Convocada na forma deste artigo, a Diretoria do Conselho Sinodal tomará suas decisões

⁹ **Art. 10** do ESTATUTO: “O Conselho Sinodal é composto: **I** – pelo Pastor Sinodal e Vice-Pastor Sinodal; **II** – pelo representante do Sínodo Vale do Itajaí no Conselho da Igreja; **III** – pelos delegados do Sínodo Vale do Itajaí ao Concílio; **IV** – por um membro indicado por cada Paróquia; **V**. pelos Presidentes das Uniãos Paroquiais; **VI** – por representantes dos ministérios; **VII** – por representantes dos setores de trabalho”.

¹⁰ **Art. 14** do ESTATUTO: “À Diretoria do Conselho Sinodal compete superintender as atividades administrativas do Sínodo Vale do Itajaí e garantir o apoio necessário às atividades do Pastor Sinodal e será composta de Presidente, Secretário, Tesoureiro e respectivos Vices, eleitos pelo Conselho. § 1º - O mandato dos membros da Diretoria do Conselho Sinodal é de dois anos, podendo ser reeleitos até três vezes. § 2º O Pastor Sinodal e o Vice Pastor Sinodal são membros “ex-offício” da Diretoria Sinodal”.

pelo voto da maioria dos seus membros presentes; em caso de empate, decidirá a declaração de voto do seu Presidente.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 46 – O Conselho Fiscal do Sínodo, eleito pela Assembléia Sinodal conforme **alínea “e”** do **inciso XI**, do **Art. 6º** do ESTATUTO,¹¹ tem a função de acompanhar e supervisionar a contabilidade e a situação patrimonial e financeira do Sínodo, emitindo os respectivos pareceres.

Parágrafo único – Compete, também, ao Conselho Fiscal convocar o Departamento, Instituição, Setor de Trabalho, etc, onde se verificarem irregularidades, para esclarecimentos e posterior correções, dentro do prazo por ele estipulados; no caso de Paróquias, deverá acionar o respectivo Conselho Fiscal.

Seção V

Da Comissão Jurídico-Doutrinária Sinodal

Art. 47 – No Sínodo será constituída uma Comissão Jurídico-Doutrinária Sinodal (CJDS), cujos membros titulares e suplentes serão eleitos pela Assembléia Sinodal para um mandato de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição, sendo assim composta:

I – 2 (dois) obreiros ordenados;

II – 2 (dois) juristas;

III – 1 (um) vogal leigo.

Parágrafo único: A organização e o funcionamento da Comissão será regida pelo Ordenamento Jurídico Doutrinário (OJD) da IECLB.

CAPÍTULO III

Do Pastor Sinodal

Art. 48 – No Sínodo atuará um Pastor Sinodal eleito, junto com o Vice-Pastor Sinodal, pela Assembléia Geral, que tenha comprovada experiência no trabalho da Comunidade.

§ 1º - o exercício dos cargos de Pastor Sinodal e Vice Pastor Sinodal tem como condição a comprovação de, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência na atividade do ministério da IECLB.

§ 2º – As atribuições do Pastor Sinodal estão definidas nos **Art. 20** e **21** do ESTATUTO,¹² podendo,

¹¹ **Art. 6º, inciso XI, alínea “e”** do ESTATUTO: “ o Conselho Fiscal e seus suplentes”.

¹² **Art. 20** do ESTATUTO: “Em cada Sínodo atuará um Pastor Sinodal junto com o Vice-Pastor Sinodal eleitos pela Assembléia Sinodal, que tenham comprovada experiência no trabalho em Comunidade. § 1º - O Pastor Sinodal e o Vice-Pastor Sinodal eleitos assumirão as funções do cargo com sua investidura pelo Pastor

ainda, lhe serem atribuídas outras funções, de comum acordo com o Conselho Sinodal, mantido, porém, o caráter eminentemente pastoral do cargo.

CAPÍTULO IV

Das indicações e eleições

Art. 49 – Os candidatos para eleição de Presidente e 1º e 2º Vices Presidentes da Assembléia Sinodal, de Pastor Sinodal e Vice Pastor Sinodal, de representantes do Sínodo no Conselho da Igreja e no Concílio da IECLB, de membros do Conselho Fiscal e da Comissão Jurídico-Doutrinária Sinodal, deverão ser indicados previamente através dos Conselhos Paroquiais, em forma de propostas, caracterizado o nome do candidato e o cargo a que concorre.

§ 1º - Por proposição da direção da Assembléia, será nomeada uma comissão coordenadora das eleições para distribuir as cédulas de votação, recolhê-las em seguida, e proceder ao escrutínio, levando o resultado ao Presidente da mesa.

§ 2º - Caso o Presidente da mesa concorrer a cargo eletivo, deverá ser substituído durante o processo de eleição.

§ 3º - O direito de votar e ser votado poderá ser negado pela Assembléia Sinodal, caso um dos seus membros descumprir os deveres prescritos no ESTATUTO do Sínodo ou neste Regimento.

Art. 50 – Não poderão ser votados candidatos sem seu prévio consentimento.

Parágrafo único – Candidatos ausentes deverão dar sua anuência por escrito.

Art. 51 – Não havendo candidatos para preencher algum dos cargos eletivos descritos no **Art. 49** deste Regimento, o Conselho Sinodal nomeará os ocupantes interinos dos cargos não preenchidos, com o mandato até uma Assembléia Sinodal Extraordinária, a ser convocada num prazo de 6 (seis) meses.

Art. 52 – Havendo apenas 1 (um) candidato, ou desde que os candidatos estejam de acordo, a votação,

Presidente ou por outro Pastor por ele designado. § 2º - A duração do mandato do Pastor Sinodal e do Vice-Pastor Sinodal será de quatro anos, permitida uma reeleição. § 3º - Em caso de ausência ou de qualquer tipo de impedimento do Pastor Sinodal, ele será substituído automaticamente pelo Vice-Pastor Sinodal. § 4º - Ocorrendo a vacância do cargo, o Vice-Pastor Sinodal sucederá o titular pelo restante do mandato, elegendo-se novo Vice-Pastor Sinodal por igual período, do restante do mandato”. **Art. 21** – O Pastor Sinodal exercerá o seu mandato de forma compartilhada com o Vice-Pastor Sinodal e, além das atribuições específicas estabelecidas nas normas da IECLB, compete-lhe: **I.** supervisionar o trabalho eclesial na área de abrangência do Sínodo Vale do Itajaí; **II.** Instalar os obreiros e assisti-los em suas dificuldades no ministério e vida pessoal; **III.** Consagrar os templos e outros recintos para o serviço da Igreja; **IV.** priorizar os planos e atividades missionárias no âmbito do Sínodo Vale do Itajaí; **V.** exercer, na área do Sínodo Vale do Itajaí, as relações de caráter religioso com outras entidades religiosas ou civis e com órgãos públicos; **VI.** sugerir ao plenário do Conselho Sinodal a reavaliação de decisões tomadas por quaisquer das comissões em funcionamento no Sínodo Vale do Itajaí, bem como sobre a sua forma de atuação, à exceção do Conselho Fiscal; **VII.** apresentar relatório anual de suas atividades e propor, ao Conselho e à Assembléia Sinodal, programas de atuação para o exercício seguinte; **VIII.** em conjunto com a Diretoria do Conselho Sinodal: **a)** exercer a função de guia espiritual das Comunidades e dos obreiros dos diversos ministérios que neles estiverem atuando; **b)** zelar pela unidade de orientação doutrinária da Igreja, do Sínodo Vale do Itajaí; **c)** dedicar-se de modo especial ao aprofundamento teológico e prático dos obreiros e colaboradores nos diversos ministérios, através de conferências, seminários, fóruns e estudos; **IX.** Atuar de forma coordenada com o Pastor Presidente da Igreja nas iniciativas e propostas de trabalho deste, na área do Sínodo Vale do Itajaí”.

conforme a Assembléia decidir, poderá ser processada através de escrutínio secreto, votação aberta, ou por aclamação.

Parágrafo único – se qualquer membro da Assembléia assim o desejar, a votação obrigatoriamente, será processada através de escrutínio secreto.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 53 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Sinodal, cabendo-lhe, também, a sua interpretação, em caso de dúvida.

Art. 54 – Este Regimento só poderá ser modificado pela Assembléia Sinodal em cuja Ordem do Dia constar a proposta de reforma do mesmo, observando-se o disposto no **Art. 30, 31 e 32** do ESTATUTO.

Art. 55 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data em que for aprovado pela Assembléia Sinodal do Sínodo Vale do Itajaí, conforme documentado pelo registro no Livro de Atas correspondente.

